

EBM INCORPORAÇÕES S.A.
CNPJ 03.025.881/0001-93
NIRE 35.300.173.783

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2026, às 10h00, na sede social da Companhia, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, nº 1.020, sala 1.303, bairro Pinheiros.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social, conforme assinaturas constantes do livro de presença dos acionistas da Companhia.

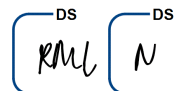
3. PRESENCAS: CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 73.178.600/0001-18 ("CYRELA"), com sede na Rua do Rocio, nº 109, Andar 2, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP: 04.552-000, representada em conformidade por seu Estatuto Social; **ÉLBIO MOREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 218.708 – 2ª Via SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 101.084.161-00 ("ÉLBIO"); e **BENTO ODILON MOREIRA FILHO**, brasileiro, casado no regime da separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.462.314 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 440.288.571-04 ("BENTO"), ambos residentes e domiciliados na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com endereço comercial na Rua T-55, nº 930, Ed. Walk Bueno Business & Lifestyle, sala 1.710 (parte), setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.215-170; representando a totalidade do capital social da Companhia.

4. MESA: Presidida por **Élbio Moreira** e secretariada por **Bento Odilon Moreira Filho**.

5. ORDEM DO DIA: *(i)* apreciar as propostas de aumento do capital social da Companhia; *(ii)* alterar o artigo 5º do Estatuto Social, a fim de refletir a deliberação constante do item *(i)* acima; *(iii)* fixar o novo número de membros para a composição do Conselho de Administração da Companhia; *(iv)* alterar o artigo 15º do Estatuto Social, a fim de refletir a deliberação constante do item *(iii)* acima, para prever que o Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros; *(v)* autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima; e *(vi)* ratificar os atos praticados pela administração relacionados às matérias acima.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e depois do exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas presentes deliberaram o seguinte:

6.1. Aprovar a proposta de aumento de capital social da Companhia no valor de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, de modo que passará de **R\$ 199.296.390,19 (cento e noventa e nove**



milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa reais e dezenove centavos) dividido em 199.296.390 (cento e noventa e nove milhões, duzentas e noventa e seis mil, trezentas e noventa) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, para R\$ 219.296.390,19 (duzentos e dezenove milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa reais e dezenove centavos) dividido em 219.296.390 (duzentos e dezenove milhões, duzentas e noventa e seis mil, trezentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão e subscrição de 20.000.000 (vinte milhões) novas ações ordinárias, todas pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das S.A.

6.1.1. As novas 20.000.000 (vinte milhões) ações ordinárias, ora emitidas, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, são totalmente subscritas pelos atuais acionistas pelo valor total de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, sendo que este montante é integralizado neste ato, por meio da capitalização do saldo do mesmo valor, mantido em conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), e estão distribuídas entre os atuais acionistas na proporção de suas respectivas participações, sendo:

- a) 35% (trinta e cinco por cento)**, ou seja, 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando **R\$ 7.000.000,00 (sete milhões)**, integralizados pelo acionista **ÉLBIO MOREIRA**, nos termos do Boletim de Subscrição (**ANEXO A**), o qual é integralmente integralizado neste ato, por meio da capitalização do saldo do mesmo valor, mantido em conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC).
- b) 15% (quinze por cento)**, ou seja, 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões), integralizados pelo acionista **BENTO ODILON MOREIRA FILHO**, nos termos do Boletim de Subscrição (**ANEXO B**), o qual é integralmente integralizado neste ato, por meio da capitalização do saldo do mesmo valor, mantido em conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC).
- c) 50% (cinquenta por cento)**, ou seja, 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), integralizados pela acionista **CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, nos termos do Boletim de Subscrição (**ANEXO C**), o qual é integralmente integralizado neste ato, por meio da capitalização do saldo do mesmo valor, mantido em conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC).

6.1.2. Em decorrência da deliberação aprovada no **Item 6.1.** supra, o artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º O capital social é de R\$ 219.296.390,19 (duzentos e dezenove milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa reais e dezenove centavos), representado por

219.296.390 (duzentos e dezenove milhões, duzentas e noventa e seis mil, trezentas e noventa) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

6.2. Aprovar, sem quaisquer ressalvas, a eleição de 02 (dois) novos **membros efetivos para o Conselho de Administração da Companhia**, para o exercício de um mandato de **2 (dois) anos**, contados a partir da presente data, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia:

a) MARCOS TÚLIO CAMPOS CÂNDIDO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 5967547, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 018.192.491-90, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com endereço comercial na Rua T-55, nº 930, sala 1710 (parte), Ed. Walk Bueno LifeStyle, CEP: 74.215-170, St. Bueno, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás; e,

b) DIOGO RETTI FERNANDES, brasileiro, solteiro, administrador, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.038.610-0, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 364.410.878-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rocio, nº 109, Andar 2, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP: 04.552-000.

6.2.1. Em observância ao disposto no artigo 143, §1º, da Lei nº 6.404/76, os membros ora eleitos assinam, nesta data, o respectivo Termo de Posse de Membro do Conselho de Administração, o qual será lavrado e passará a integrar a presente Ata como **ANEXO I**.

6.2.2. Em razão da deliberação acima, o Conselho de Administração da Companhia tem a sua composição atual alterada de 4 (quatro) para 6 (seis) membros efetivos, tornando-se necessária a alteração do artigo 15º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“**Artigo 15º** O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, dos quais um será o seu Presidente, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e por ela destituíveis a qualquer tempo. A Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá designar o seu Presidente.”*

6.3. Ratificar, sem quaisquer ressalvas, os Termos de Posse dos demais membros do Conselho de Administração e da Diretoria, firmados em 09 de abril de 2025, mantendo-os regularmente investidos em seus respectivos cargos, com os mesmos poderes anteriormente conferidos, até o término dos mandatos em curso, em estrita observância ao disposto no Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, permanecendo, por conseguinte, o Sr. **Élbio Moreira** investido no cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

6.4. Por unanimidade, autorizam os representantes da Companhia a praticar todos os atos e adotar todas as medidas para o cumprimento das deliberações aprovadas na presente Ata.

6.5. Por fim, aprovam a lavratura e publicação da Ata a que se refere a presente Assembleia Geral Extraordinária, sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76.

6.6. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do **ANEXO II** à presente Ata.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, ficando a Mesa autorizada a promover o arquivamento da presente Ata e das alterações estatutárias dela decorrentes perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sem quaisquer dissidências, protestos ou declarações de voto.

8. **DOCUMENTOS:** Integram a presente Ata, para todos os fins legais, os seguintes documentos anexos:

ANEXO A – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO ELBIO

ANEXO B – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO BENTO

ANEXO C – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CYRELA

ANEXO I – TERMOS DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

9. **CERTIFICADO E AUTORIZAÇÃO:** O Secretário certifica que a presente é cópia fiel da Ata registrada no livro próprio. Ficam aprovadas a lavratura e a publicação desta Ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

E, para os devidos fins, a presente Ata é assinada por todos os Acionistas, que ratificam e anuem integralmente às deliberações nela constantes.

São Paulo/SP, 06 de fevereiro de 2026.

Mesa:

DocuSigned by:
Élbio Moreira
036EF7F14828478...

ÉLBIO MOREIRA
Presidente

DocuSigned by:
BENTO ODILON MOREIRA FILHO
811F1B133D614BC...

BENTO ODILON MOREIRA FILHO
Secretário

Acionistas:

DocuSigned by:
Élbio Moreira
036EF7F14828478...

ÉLBIO MOREIRA

DocuSigned by:
BENTO ODILON MOREIRA FILHO
811F1B133D614BC...

BENTO ODILON MOREIRA FILHO



DocuSigned by:

MIGUEL MAIA MICKELBERG

A86BE6D9BA3340A...

DocuSigned by:

Rafaella Nogueira de Carvalho Corti

C9B221A77A7D444...

CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Representada por seus Diretores Miguel Maia Mickelberg e Rafaella Nogueira De Carvalho Corti

Diretor Presidente:

DocuSigned by:

Élbio Moreira

036EE7E14828478

ÉLBIO MOREIRA

Diretor Vice-Presidente:

DocuSigned by:

BENTO ODILON MOREIRA FILHO

811E1B133D614BC

BENTO ODILON MOREIRA FILHO

Initial

Contabilidade
Suelen

Rubrica

JURÍDICO
Tais

Rubrica

CDAC

DS

RML

DS

N

ANEXO A DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026

EBM INCORPORAÇÕES S.A.
CNPJ 03.025.881/0001-93
NIRE 35.300.173.783

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. Subscritor: ÉLBIO MOREIRA, brasileiro, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 218.708 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 101.084.161-00, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com endereço comercial na Rua T-55, nº 930, Ed. Walk Bueno Business&Lifestyle, sala 1.710 (parte), setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.215-170.

2. Número de ações subscritas: 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

3. Preço de emissão e valor total da subscrição: R\$ 1,00 (um real) por ação, perfazendo o montante total de **R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**.

4. Forma de Integralização: O valor de **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais) é integralmente integralizado neste ato, por meio da capitalização de saldo de igual valor mantido em conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), nos termos da deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2026.

São Paulo/SP, 06 de fevereiro de 2026

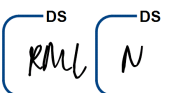
DocuSigned by:

Élbio Moreira

036EE7E14828478...

ÉLBIO MOREIRA

Acionista



**ANEXO B DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

EBM INCORPORAÇÕES S.A.
CNPJ 03.025.881/0001-93
NIRE 35.300.173.783

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. Subscritor: BENTO ODILON MOREIRA FILHO, brasileiro, casado pelo regime da Separação Total de Bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.462.314 SSP/GO e CPF sob o nº 440.288.571-04, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com endereço comercial na Rua T-55, nº 930, Ed. Walk Bueno Business&Lifestyle, sala 1.710 (parte), setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.215-170.

2. Número de ações subscritas: 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

3. Preço de emissão e valor total da subscrição: R\$ 1,00 (um real) por ação, perfazendo o montante total de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais).

4. Forma de Integralização: O valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** é integralmente integralizado neste ato, por meio da capitalização de saldo de igual valor mantido em conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), nos termos da deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2026.

São Paulo/SP, 06 de fevereiro de 2026

DocuSigned by:

BENTO ODILON MOREIRA FILHO

811E1B133D614BC...

BENTO ODILON MOREIRA FILHO

Acionista



**ANEXO C DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

EBM INCORPORAÇÕES S.A.
CNPJ 03.025.881/0001-93
NIRE 35.300.173.783

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- 1. Subscritor: CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 73.178.600/0001-18 ("CYRELA"), com sede na Rua do Rocio, nº 109, Andar 2, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP: 04.552-000.
- 2. Número de ações subscritas: 10.000.000 (dez milhões)** de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.
- 3. Preço de emissão e valor total da subscrição:** R\$ 1,00 (um real) por ação, perfazendo o montante total de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**.
- 4. Forma de Integralização:** O valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais) é integralmente integralizado neste ato, por meio da capitalização de saldo de igual valor mantido em conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), nos termos da deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2026.

São Paulo/SP, 06 de fevereiro de 2026

DocuSigned by:

MIGUEL MAIA MICKELBERG

A86BE6D9BA3340A...

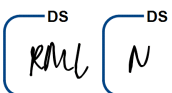
DocuSigned by:

Rafaella Nogueira de Carvalho Corti

C9B221A77A7D444...

CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Representada por seus Diretores Miguel Maia Mickelberg e Rafaella Nogueira De Carvalho Corti
Acionista



ANEXO I

Termos de Posse dos Membros Eleitos para o Conselho de Administração

(Documentos nas páginas seguintes)

Initial
Contabilidade
Suelen

Rubrica
JURIDICO
Tais

Rubrica
CDAC

DS
RM

DS
N

TERMO DE POSSE - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MARCOS TÚLIO CAMPOS CÂNDIDO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, maior e capaz, nascido em 27/04/1995, portador da cédula de identidade RG nº 5967547, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 018.192.491-90, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com endereço comercial na Rua T-55, nº 930, sala 1710 (parte), Ed. Walk Bueno LifeStyle, CEP: 74.215-170, St. Bueno, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, tendo sido eleito(a) para o cargo de membro do Conselho de Administração da **EBM INCORPORAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio nº 1.020, sala 1.303, Pinheiros, CEP 05406-050, inscrita no CNPJ sob o nº 03.025.881/0001-93 ("Companhia"), na presente data, para um mandato unificado de **02 (dois) anos** ou, caso não renuncie, até a investidura do membro do Conselho de Administração que lhe substituirá, nos termos e para os fins dos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), declara, sob as penas da lei, que:

- (vii) não está impedido(a) por lei especial, nem foi condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (viii) não está condenado(a) à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, que o(a) torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme o § 2º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (ix) atende ao requisito de reputação ilibada, nos termos do § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (x) atende aos requisitos do artigo 147, § 3º, inciso I, da Lei das S.A., na medida em que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, considerando que eventuais sociedades nas quais exerça cargo de administração são controladoras ou sob controle comum e, portanto, não concorrentes; e
- (xi) não possui, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, nos termos do inciso II do § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do artigo 118 da Lei das S.A., declara que observará integralmente os termos e condições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declara que receberá eventuais citações e intimações relativas a atos de sua gestão no endereço da sede da Companhia acima indicado.

São Paulo/SP, 06 de fevereiro de 2026

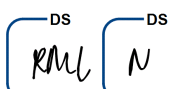
DocuSigned by:

Marcos Túlio Campos Cândido

22648C34E0EB4E9...

MARCOS TÚLIO CAMPOS CÂNDIDO

Conselheiro Empossado



TERMO DE POSSE - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DIOGO RETTI FERNANDES, brasileiro, solteiro, administrador, maior e capaz, portador da cédula de identidade RG nº 40.038.610-0, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 364.410.878-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rocio, nº 109, Andar 2, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP: 04.552-000, tendo sido eleito(a) para o cargo de membro do Conselho de Administração da **EBM INCORPORAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, nº 1.020, sala 1.303, Pinheiros, CEP 05406-050, inscrita no CNPJ sob o nº 03.025.881/0001-93 ("Companhia"), na presente data, para um mandato unificado de **02 (dois) anos** ou, caso não renuncie, até a investidura do membro do Conselho de Administração que lhe substituirá, nos termos e para os fins dos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), declara, sob as penas da lei, que:

- (i) não está impedido(a) por lei especial, nem foi condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (ii) não está condenado(a) à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, que o(a) torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme o § 2º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada, nos termos do § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (iv) atende aos requisitos do artigo 147, § 3º, inciso I, da Lei das S.A., na medida em que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, considerando que eventuais sociedades nas quais exerça cargo de administração são controladoras ou sob controle comum e, portanto, não concorrentes; e
- (v) não possui, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, nos termos do inciso II do § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do artigo 118 da Lei das S.A., declara que observará integralmente os termos e condições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declara que receberá eventuais citações e intimações relativas a atos de sua gestão no endereço da sede da Companhia acima indicado.

São Paulo/SP, 06 de fevereiro de 2026

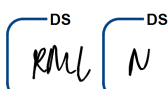
Assinado por:

Diogo Retti Fernandes

075957257481469...

DIOGO RETTI FERNANDES

Conselheiro Empossado



ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO E CONSOLIDADO

(Documento na página seguinte)

Initial
Contabilidade
Suelen

Rubrica
JURÍDICO
Tais

Rubrica
CDAC

DS
RML

DS
N

ESTATUTO SOCIAL DA EBM INCORPORAÇÕES S.A.

CNPJ nº 03.025.881/0001-93

NIRE 35.300.173.783

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º A **EBM INCORPORAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social, pelo acordo de acionistas da Companhia, celebrado em 17 de dezembro de 2021 ("Acordo de Acionistas"), e pela legislação vigente aplicável, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e modificações posteriores ("Lei das S.A.").

Parágrafo Único Exceto se de outra forma definidos neste Estatuto Social, os termos iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Acordo de Acionistas.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio nº 1.020, sala 1.303, Pinheiros - CEP: 05406-050, sendo-lhe facultado, a critério da Diretoria, abrir outros estabelecimentos, filiais, agências, sucursais e escritórios, bem como, nomear agentes ou representantes, em qualquer parte do país ou do exterior.

Parágrafo Único A Companhia possui filial na Rua T-55, nº 930, Sala 1710 (parte), Ed. Walk Bueno Business & Lifestyle, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP: 74.215-170, NIRE 52900373191, CNPJ nº 03.025.881/0002-74.

Artigo 3º O objeto da Companhia é o exercício das seguintes atividades:

- Incorporação imobiliária;
- Participação em outras sociedades como quotista ou acionista;
- Compra e venda de imóveis próprios;
- Serviços de administração de bens imóveis próprios ou de terceiros;
- Gestão imobiliária e gestão e administração da propriedade imobiliária;
- Locação de imóveis próprios;
- Indústria da construção civil em todas as suas ramificações e sob quaisquer regimes, tais como empreitada, administração e por conta própria;
- Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.

Artigo 4º A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II



DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º O capital social é de **R\$ 219.296.390,19 (duzentos e dezenove milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa reais e dezenove centavos)**, representado por 219.296.390 (duzentos e dezenove milhões, duzentas e noventa e seis mil, trezentas e noventa) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no "Livro de Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados.

Parágrafo 3º Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, as ações de propriedade dos acionistas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, ou ainda em usufruto ou fideicomisso sem prévia e expressa aprovação, por escrito de acionistas titulares das ações ordinárias, sob pena de nulidade perante a Companhia, os acionistas e terceiros.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 6º A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e a Lei das S.A., constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º A Assembleia Geral realizar-se-á na sede social: (a) Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso; e (b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 8º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas a qualquer momento pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria, mediante solicitação por escrito de qualquer Acionista ou de outra maneira conforme previsto na Lei das S.A.. Observadas as disposições legais aplicáveis, em especial aquelas relativas à publicação de anúncios de convocação, as convocações serão entregues a cada acionista com no mínimo

8 (oito) dias corridos de antecedência à data prevista para a realização de cada Assembleia Geral de Acionistas (para assembleias instaladas em primeira convocação) ou com antecedência de 5 (cinco) dias (para assembleias instaladas em segunda convocação). As convocações também conterão informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral de Acionistas será realizada, as respectivas informações de contato para participação remota (se o caso) e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação que já estiver disponível, a ser utilizada para embasar as matérias a serem discutidas na assembleia.

Parágrafo Único Independentemente das formalidades previstas na Lei das S.A. quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das S.A.

Artigo 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. O presidente da mesa da Assembleia Geral indicará o seu secretário.

Artigo 10 Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

Parágrafo 1º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que (i) os documentos ou propostas submetidos à Assembleia Geral, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia; e (ii) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

Parágrafo 2º Não sendo a ata lavrada na forma permitida no Parágrafo 1º acima, poderá ser publicada apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.

Artigo 11 Qualquer acionista poderá participar de uma Assembleia Geral de Acionistas remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamentos de comunicação similares por meio dos quais todas as pessoas que participarem da assembleia possam ouvir umas às outras, e tal participação constituirá presença física em tal assembleia. Uma cópia assinada do voto proferido por tal acionista, se aplicável, deverá ser enviada por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao

Initial
Contabilidade
Suellen

Rubrica
JURÍDICO
Tais

Rubrica
CDAC

DS
RML

DS
N

Presidente do Conselho de Administração e ao respectivo secretário da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, o qual deverá ficar arquivado na sede da Companhia. O Acionista que participar remotamente assinará fisicamente, assim que possível, a lista de presença e a ata da assembleia.

Parágrafo Único Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do parágrafo 1º do art. 126 da Lei das S.A. devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 12 Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 12 (doze) horas antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 13 As deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Acionistas serão aprovadas pelo voto favorável de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Uma Assembleia Geral de Acionistas será considerada validamente instalada com a presença da totalidade dos Acionistas representando o capital social votante da Companhia.

Parágrafo Único Caso uma Assembleia Geral de Acionistas não seja instalada em primeira convocação devido à falta do quórum necessário, tal assembleia será adiada para o 5º (quinto) dia seguinte (levando em consideração quaisquer circunstâncias que possam impedir um acionista de comparecer ou participar da assembleia reconvocada). Neste caso, no mesmo dia, uma convocação por escrito será enviada pelo Presidente do Conselho aos acionistas com o horário e o local nos quais a assembleia será reconvocada em segunda convocação e as informações de contato relevantes para participação remota. A assembleia a ser realizada em segunda convocação será instalada mediante a verificação do quórum necessário para deliberar validamente as matérias objeto da ordem do dia.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 14 A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Initial
Contabilidade
Suelen

Rubrica
JURÍDICO
Tais

Rubrica
CDAC

DS
RML
DS
N

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral da Companhia deverá fixar a remuneração anual dos membros da Administração de forma global, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os administradores.

Parágrafo Terceiro Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tal Acordo de Acionistas.

SEÇÃO I **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 15 O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, dos quais um será o seu Presidente, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e por ela destituíveis a qualquer tempo. A Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá designar o seu Presidente.

Parágrafo Primeiro O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o Conselheiro a ser substituído.

Artigo 16 O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, dentro de 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por seu substituto, mediante notificação por escrito, entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro Nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração, os Diretores apresentarão aos Conselheiros as demonstrações financeiras relativas ao último trimestre, bem como farão uma exposição dos resultados da Companhia e dos principais fatos administrativos de referido período.

Parágrafo Segundo As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício.

Parágrafo Terceiro Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será

Initial
Contabilidade
Suelen

Rubrica
JURÍDICO
Tais

Rubrica
CDAC

DS
RML
DS
N

considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou que tenham nomeado outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome, na forma do Parágrafo Quinto deste Artigo.

Parágrafo Quarto As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que indicará o secretário. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por presidente eleito nos termos do Acordo de Acionistas, cabendo ao presidente da reunião designar o secretário.

Parágrafo Quinto Os membros do conselho de administração poderão ser substituídos em caso de ausência por um membro do Conselho de Administração nomeado por escrito pelo Conselheiro ausente. O membro indicado pelo Conselheiro ausente para representá-lo em reunião do Conselho de Administração terá, além de seu próprio voto, o voto do Conselheiro ausente. Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelo conselheiro remanescente indicado por acionistas do mesmo bloco daquele que deixou o cargo e servirá até a primeira assembleia geral, na forma do artigo 150 da Lei das S.A., e a indicação do novo conselheiro será feita nos termos do Acordo de Acionistas.

Artigo 17 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar que os Conselheiros julgarem apropriado.

Artigo 18 Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração ou o Presidente da reunião, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta ou correio eletrônico entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião, conforme o caso, imediatamente após a reunião.

Parágrafo Segundo Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser

Initial
Contabilidade
Suelen

Rubrica
JURIBICO
Tals

Rubrica
CDAC

DS
RML
DS
N

assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 19 As deliberações do Conselho de Administração da Companhia são tomadas mediante o voto afirmativo da totalidade de seus membros. Sem prejuízo do disposto na Lei das S.A., compete ao Conselho de Administração, a deliberação e/ou manifestação prévia a respeito das seguintes matérias:

(a) aprovação do plano e/ou orçamento anuais da Companhia a ser proposto pela Diretoria com as principais métricas operacionais e financeiras a serem observadas em cada exercício, incluindo as estratégias, tipos de negócio e regiões de atuação, bem como acompanhamento do referido plano e/ou orçamento anual, no mínimo, trimestralmente, com o objetivo de verificar a aderência ao plano e/ou ao orçamento anual traçado, bem como avaliar eventuais desvios aos mesmos;

(b) celebração de qualquer contrato pela Companhia ou por suas Subsidiárias cujo valor envolvido supere o montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(c) celebração de qualquer contrato (inclusive empréstimos, mútuos, emissão de debêntures, CRIs e financiamento) pela Companhia ou por suas Subsidiárias sempre que o Endividamento Líquido da Companhia estiver em patamar igual ou superior à 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

(d) a concessão pela Companhia ou por suas Subsidiárias de quaisquer avais, fianças ou outras garantias, independentemente do valor objeto da garantia, exceto quando tais avais, fianças ou garantias sejam prestadas no contexto de obrigações da Companhia ou de suas Subsidiárias aprovadas nos termos do item "c" acima;

(e) aprovação de contratações pela Companhia, de um lado, e Partes Relacionadas dos Acionistas, de outro;

(f) investimento, aquisição, contratação ou obrigação de aquisição pela Companhia ou por suas Subsidiárias de qualquer forma de participação no capital social de outra sociedade;

(g) a emissão, resgate ou recompra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia que não estejam previstos no plano ou orçamento anual da Companhia;

(h) aquisição de terreno que envolva um VGV acima de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

- (i) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (j) eleição e destituição dos diretores da Companhia e de suas Subsidiárias, bem como a fixação de suas atribuições, observado o disposto no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas;
- (k) fiscalização da gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; e
- (l) investimentos em sociedades de propósito específico a serem constituídas para fins de desenvolvimento de empreendimentos imobiliários como forma de realização do Negócio em que (a) a Companhia ou suas Subsidiárias permaneça(m) com participação inferior a 50% (cinquenta por cento) ou (b) qualquer dos demais Acionistas esteja de qualquer forma envolvido em questões que coloquem em risco sua idoneidade ou que acarretem ou possam acarretar risco à imagem da Companhia ou de qualquer dos Acionistas.

Parágrafo Único Os valores mencionados neste Artigo 19 serão reajustados com base no INCC a partir de 17 de dezembro de 2021, na menor periodicidade permitida por Lei. Na falta ou extinção do referido índice será então aplicado, a partir da data de extinção do índice, o IGP-M.

Artigo 20 Os membros do Conselho de Administração não terão direito a remuneração especificamente relacionada com esta função.

SEÇÃO II **DA DIRETORIA**

Artigo 21 A Diretoria será composta por **2 (dois) membros**, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas por Diretor indicado pelo Conselho de Administração nos termos do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto Observado o disposto no Acordo de Acionistas, na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso.

Artigo 22 Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 23 A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia.

Artigo 24 A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou práticas de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, será realizada da seguinte forma:

(a) por qualquer dos Diretores, isoladamente; ou

(b) por 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos nos termos do Artigo 25 deste Estatuto Social.

Artigo 25 As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser feitas por meio de instrumento firmado por qualquer um dos Diretores, especificando os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo máximo de validade de 02 (dois) anos. Na ausência de determinação do período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 26 Os Diretores e eventuais procuradores, devidamente constituídos, poderão

Initial
Contabilidade
Suelen

Rubrica
JURÍDICO
Tais

Rubrica
CDAC

DS
RML
DS
N

praticar atos isoladamente em nome da Companhia para o exclusivo propósito de representar a Companhia perante qualquer repartição pública, federal, estadual, municipal, tais como, mas não se limitando, a Cartório de Notas, Registro de Imóveis, Justiça de Trabalho, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias Municipais de Finanças, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social e Juntas Comerciais, desde que estes não gerem a assunção de qualquer obrigação financeira ou de ordem pecuniária à Companhia. Qualquer ato em desconformidade com o aqui determinado será considerado inválido e ineficaz perante a Companhia.

Artigo 27 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 28 A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas na forma da Lei das S.A.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e enquanto estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo 3º O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS**

Artigo 29 O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.



Artigo 30 Ao fim de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da Lei das S.A., sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, e o lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no artigo 193 da Lei das S.A.;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, apurado na forma do artigo 202 da Lei das S.A.;
- (c) o lucro que não for destinado na forma dos artigos 193 a 197 da Lei das S.A. será destinado à conta de lucros acumulados, podendo ainda ser distribuído como dividendo, mediante aprovação unânime da Assembleia Geral.

Artigo 31 A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, por deliberação da Assembleia Geral, por voto afirmativo da totalidade do capital social com direito a voto e havendo lucros em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições legais.

Artigo 32 Ainda por deliberação da Assembleia Geral, por voto afirmativo da totalidade das ações com direito a voto, poderão ser declarados dividendos intermediários, ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou mensal.

Artigo 33 O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas no exercício, a título de remuneração do capital próprio, será diminuído do montante dos dividendos, inclusive do obrigatório, a serem pagos, nos termos deste artigo.

Artigo 34 O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 35 A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei e no Acordo de Acionistas, competindo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e Conselho Fiscal que funcionará nesse período, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 36 Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da assembleia geral ou das reuniões da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social, da legislação aplicável ou do Acordo de Acionistas celebrado e arquivado na sede da Companhia, e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, na legislação aplicável ou no Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Artigo 37 A Administração da Companhia arquivará o Acordo de Acionistas na sede social, sendo que a Companhia e os seus acionistas obrigam-se a cumpri-los integralmente.

Artigo 38 Todos os litígios oriundos ou relacionados a este Estatuto Social e seus respectivos anexos, incluindo, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, conforme previsto na Lei de Arbitragem, mediante as condições que se seguem. A presente cláusula compromissória não impede a execução específica das obrigações aqui previstas, incluindo as obrigações de pagar quantia certa, observadas as regras legais aplicáveis aos processos de execução.

Parágrafo Primeiro Os acionistas, membros da administração e/ou do conselho fiscal da Companhia comprometem-se a envidar seus melhores esforços para dirimir o litígio ou a controvérsia de modo amigável, por qualquer meio de negociação, iniciada espontaneamente, seja por meio de notificação, recebimento de e-mail, fax, e/ou em reunião que se noticiou a existência do litígio ou controvérsia.

Parágrafo Segundo Na hipótese de os acionistas, membros da administração e/ou do conselho fiscal da Companhia entenderem ser impossível obter uma solução amigável na forma prevista no Parágrafo Primeiro acima, a disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara") de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

Parágrafo Terceiro A sede da arbitragem será na Capital do Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

Initial
Contabilidade
Suellen

Rubrica
JURÍDICO
Tais

Rubrica
CDAC

DS
RML

DS
N

Parágrafo Quarto O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo à(s) parte(s) reclamante(s), de um lado, indicar 1 (um) árbitro, e à(s) parte(s) reclamada(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento. As partes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral ao corpo de árbitros da Câmara. Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento, caberá ao presidente do Centro de Arbitragem realizar estas indicações na forma estabelecida em seu Regulamento. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara, observadas as disposições desta Cláusula.

Parágrafo Quinto Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes conjuntamente ou requeridos conjuntamente deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas partes não logrem êxito em agrupar-se ou caso as partes não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de tal membro será feita pela Câmara.

Parágrafo Sexto A sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as partes e seus sucessores. As partes se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral; e (iii) executar a sentença arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida implementada ou solicitada pelo órgão judiciário deverá ser notificada sem demora pela parte ao Tribunal Arbitral assim que o mesmo for constituído, e o Tribunal Arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência. Para esses fins, as partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Sétimo As partes comprometem-se a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (inclusive alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de Terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), exceto se a divulgação de alguma informação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei, autoridade reguladora ou decisão judicial.

Parágrafo Oitavo As partes deverão adiantar, em partes iguais, os honorários e despesas havidas com os árbitros, com o procedimento arbitral e com a Câmara. A sentença a ser proferida pelo Tribunal Arbitral deverá alocar a responsabilidade por estes custos entre as

partes, considerando o êxito de seus pedidos na arbitragem. As partes arcarão com os honorários dos seus respectivos advogados e assistentes técnicos, sendo certo que o Tribunal Arbitral não deverá impor às partes o pagamento de honorários de sucumbência ou o reembolso de honorários contratuais.

Parágrafo Nono O cumprimento da sentença poderá, a critério da parte vencedora, ser promovido (i) na comarca em que se processou a arbitragem (i. e., na Capital do Estado de São Paulo), (ii) no local onde se encontram bens do devedor sujeitos à expropriação ou (iii) no domicílio atual do executado.

Parágrafo Décimo Independentemente da natureza da controvérsia a ser dirimida por meio do procedimento arbitral, todas as partes deverão dele participar, seja como parte (quando a disputa diretamente lhe envolver na qualidade de requerente, requerida ou reconvinte), seja na qualidade de Terceiro interessado (quando puder ser de alguma forma, direta ou indiretamente, afetada pelas decisões a serem proferidas no curso ou ao fim do procedimento arbitral). Da mesma forma, o laudo arbitral será definitivo e vinculante para todas as partes, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou Terceiro interessado.

Artigo 39 O presente Estatuto Social reger-se-á pelas disposições da Lei das S.A. e pelo Acordo de Acionistas.

Initial
Contabilidade
Suellen

Rubrica
JURÍDICO
Tais

Rubrica
CDAC

DS
RML

DS
N

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FD66453C-9556-42F6-843F-5CD8F77DA4FE

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 2026. 15. ATA AGE - EBM S.A - Aumento de Capital + Alteração da Compos...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 26

Assinaturas: 14

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 9

Rubrica: 130

Kellen Melo Mendonça

Assinatura guiada: Ativado

Rua T-55, N. 930, Edifício Walk, St. Bueno, 18º

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

andar

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Goiania, Goiás 74180-140

kellen.mendonca@ebm.com.br

Endereço IP: 177.200.47.100

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Kellen Melo Mendonça

Local: DocuSign

12/02/2026 10:26:43

kellen.mendonca@ebm.com.br

Eventos do signatário

Caroline de Assunção Caser

Caroline.Caser@cyrela.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Rubricar

Registro de hora e data

Enviado: 12/02/2026 11:01:23

Visualizado: 12/02/2026 11:05:21

Assinado: 12/02/2026 11:06:41

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.60.97.214

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/02/2026 11:05:21

ID: c4b0c7f1-5c0d-4252-b735-fb3f009e91b8

Narjara

narjara.castro@ebm.com.br

EBM Incorporações

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DS

Enviado: 12/02/2026 15:12:59

Visualizado: 13/02/2026 09:00:39

Assinado: 13/02/2026 09:01:24

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.200.47.100

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Suelen Centeno de Faria

suelen.faria@ebm.com.br

Coordenador de Contabilidade

EBM Incorporações S/A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Initial

Enviado: 12/02/2026 11:01:22

Visualizado: 12/02/2026 19:16:40

Assinado: 12/02/2026 19:27:47

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 177.200.47.100

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/05/2021 08:48:28

ID: 2250e530-4f59-4b2e-98c5-2b765b7b4d87

Tais Izabel de Castro

tais.castro@ebm.com.br

Supervisora Consultivo Jurídico

EBM Incorporações S/A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Rubrica

Enviado: 12/02/2026 11:01:22

Visualizado: 12/02/2026 11:55:10

Assinado: 12/02/2026 15:11:55

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.200.47.100

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário

Marcos Túlio Campos Candido
marcos.candido@ebm.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Marcos Túlio Campos Candido
22648C34E0EB4E9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.200.47.100

Registro de hora e data

Enviado: 13/02/2026 09:01:27
Visualizado: 13/02/2026 16:42:14
Assinado: 13/02/2026 16:43:24

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/06/2020 12:15:30
ID: a106941d-5c46-467d-97b4-645b2b213d30

Raphael Marino Lacerda
raphael.lacerda@ebm.com.br
Diretor Administrativo Financeiro
EBM Incorporações
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DS
RM

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.205.14.191

Enviado: 13/02/2026 09:01:28
Visualizado: 13/02/2026 14:55:33
Assinado: 13/02/2026 14:56:22

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

BENTO ODILON MOREIRA FILHO
bomf@ebm.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
BENTO ODILON MOREIRA FILHO
811F1B133D614BC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.48.207.188

Enviado: 13/02/2026 16:43:28
Reenviado: 18/02/2026 08:57:38
Visualizado: 19/02/2026 11:36:43
Assinado: 19/02/2026 11:37:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/01/2026 09:36:02
ID: 470733d4-27bf-46c4-ac9d-43b8bda9e9cb

Diogo Retti Fernandes
diogo.fernandes@cyrela.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
Diogo Retti Fernandes
07D9572E7461459...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.16.52.66

Enviado: 13/02/2026 16:43:30
Visualizado: 13/02/2026 16:48:41
Assinado: 13/02/2026 17:02:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/02/2026 16:48:41
ID: cf78fbb5-477a-4774-b97e-e9795d57cf49

Élbio Moreira
elbio@ebm.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Élbio Moreira
036EF7F14828478...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.200.47.100

Enviado: 13/02/2026 16:43:28
Visualizado: 13/02/2026 17:10:37
Assinado: 13/02/2026 17:11:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/01/2020 17:21:52
ID: 884eb4fa-4f20-48d4-83da-7628449408fa

MIGUEL MAIA MICKELBERG
miguel.mickelberg@cyrela.com.br
Diretor Financeiro
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
MIGUEL MAIA MICKELBERG
A86BE6D9BA3340A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.16.52.66

Enviado: 13/02/2026 16:43:29
Reenviado: 18/02/2026 08:57:39
Reenviado: 20/02/2026 16:10:39
Reenviado: 23/02/2026 15:30:39
Reenviado: 24/02/2026 15:29:33
Reenviado: 26/02/2026 12:59:07
Visualizado: 26/02/2026 16:49:41
Assinado: 26/02/2026 16:49:50

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/02/2026 16:49:41

ID: 8d5aa84c-8f4a-40ef-a3f4-f95320f14e64

Rafaella Nogueira de Carvalho Corti

rafaella.carvalho@cyrela.com.br

diretora jurídica

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Rafaella Nogueira de Carvalho Corti
C9B221A77A7D444...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:32d4:24:14d0:f91f:d2bd:7158:8a61

Assinado com o uso do celular

Enviado: 13/02/2026 16:43:29

Reenviado: 18/02/2026 08:57:40

Visualizado: 18/02/2026 10:42:44

Assinado: 18/02/2026 10:42:56

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/02/2026 10:42:44

ID: 2d4e4453-a06e-4f08-ba0c-983ee7d25345

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/02/2026 11:01:23
Envelope atualizado	Segurança verificada	12/02/2026 15:12:58
Envelope atualizado	Segurança verificada	12/02/2026 15:12:58
Envelope atualizado	Segurança verificada	12/02/2026 15:12:58
Envelope atualizado	Segurança verificada	12/02/2026 15:12:59
Entrega certificada	Segurança verificada	18/02/2026 10:42:44
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/02/2026 10:42:56
Concluído	Segurança verificada	26/02/2026 16:49:50

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, EBM GESTAO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact EBM GESTAO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: ramirez.gomes@ebm.com.br

To advise EBM GESTAO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at ramirez.gomes@ebm.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from EBM GESTAO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to ramirez.gomes@ebm.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with EBM GESTAO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to ramirez.gomes@ebm.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify EBM GESTAO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by EBM GESTAO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA during the course of your relationship with EBM GESTAO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, EBM (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact EBM:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise EBM of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at EBM@EBM.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from EBM

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to EBM@EBM.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with EBM

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify EBM as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by EBM during the course of your relationship with EBM.